



SALVADOR, BAHIA,
QUARTA-FEIRA
28 DE JANEIRO
DE 2015

ANO 1
Nº 119

ÍNDICE

ATOS NORMATIVOS	1
NOTIFICAÇÕES	2
ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	2
LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	2

EXPEDIENTE

O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA FOI INSTITUÍDO ATRAVÉS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 40 DE 29 DE MAIO DE 2014 E SEGUIE AS NORMAS DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.200-2 DE 24 DE AGOSTO DE 2001, QUE INSTITUIU A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS - ICP-BRASIL

TRIBUNAL PLENO

PRESIDENTE: CONSELHEIRO FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO

VICE-PRESIDENTE: CONSELHEIRO FERNANDO VITA

CORREGEDOR: CONSELHEIRO JOSÉ ALFREDO ROCHA DIAS

CONSELHEIRO RAIMUNDO MOREIRA

CONSELHEIRO PAULO MARCONI

CONSELHEIRO PLÍNIO CARNEIRO FILHO

CONSELHEIRO MÁRIO NEGROMONTE

AUDITORES SUBSTITUTOS DE CONSELHEIROS

ANTÔNIO CARLOS DA SILVA

ANTÔNIO EMANUEL ANDRADE DE SOUZA

JOSÉ CLÁUDIO MASCARENHAS VENTIN

RONALDO NASCIMENTO DE SANT'ANNA

MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL DE CONTAS

PROCURADORA GERAL

CAMILA VASQUEZ GOMES NEGROMONTE

PROCURADORES

ALINE PAIM MONTEIRO REGO RIO BRANCO

GUILHERME COSTA MACEDO

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA

ED. CONS. JOAQUIM BATISTA NEVES, Nº 495, PLATAFORMA 05, AVENIDA 4

CENTRO ADMINISTRATIVO DA BAHIA - CAB SALVADOR-BA CEP: 41.745-002

MISSÃO

ORIENTAR E FISCALIZAR OS JURISDICIONADOS NA GESTÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E FORTALECER O CONTROLE SOCIAL

VISÃO

SER INSTITUIÇÃO DE EXCELÊNCIA NO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO, COMPREENDENDO A ORIENTAÇÃO E A FISCALIZAÇÃO DA GESTÃO DOS RECURSOS MUNICIPAIS, CONTRIBUINDO PARA O CONTÍNUO APERFEIÇOAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DO CONTROLE SOCIAL PRESERVANDO OS INTERESSES DA SOCIEDADE

VALORES

TEMPESTIVIDADE

TRANSPARÊNCIA

ÉTICA

QUALIDADE

ATOS NORMATIVOS

INSTRUÇÃO Nº 001/14

Orienta aos gestores municipais e presidentes das câmaras quanto a adoção de sistemas de informação de Diários Oficiais que cumpram as diretrizes e os requisitos mínimos contidos na presente instrução.

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 1º, XXV, da Lei Complementar nº 6, de 06.12.91, e art. 4º, IX, da Resolução nº 627/02, o Regimento Interno da Corte, tendo em vista o constante do Processo TCM nº 2.220/14, e considerando que:

a - a não utilização dos procedimentos legais e administrativos inerentes à publicação oficial acarretará prejuízos ao processo de auditoria operacional e de conformidade;

b - a ausência de regras que disciplinem e regulamentem a padronização do conteúdo oficial veiculados nos Diários Oficiais poderá não somente ocasionar questões formais insuperáveis como também prejudicar a transparência pública e o acesso à informação;

c - a Lei de Acesso à Informação impôs novos paradigmas para publicidade dos atos da Administração Pública, dando nova dimensão ao princípio constitucional da publicidade;

d - a Lei Federal nº 12.682, de 9 de julho de 2012, dispõe sobre a elaboração e o arquivamento de documentos em meios eletromagnéticos;

e - a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos eletrônicos;

f - os documentos em meio eletrônico produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 219 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

RESOLVE EXPEDIR A SEGUINTE INSTRUÇÃO:

Art. 1º. Os municípios deverão implantar suas impressas oficiais de modo a assegurar a máxima transparência aos atos da administração municipal;

Art. 2º. O Diário Oficial Municipal poderá ser impresso ou em formato digital;

Art. 3º. O formato digital de Diário Oficial deverá obedecer aos seguintes requisitos:

I – A transmissão eletrônica de toda forma de documentação, para atender aos requisitos de segurança e preservação de informações, deve ser efetuada mediante assinatura digital: assinatura em meio eletrônico, que permite identificação inequívoca do signatário, aferindo-se a origem e a integridade do documento, com base em certificado digital, padrão ICP-BRASIL, tipo A-3 ou A-4, emitido por autoridade certificadora Credenciada, na forma da lei específica;

II – Os novos sistemas a serem desenvolvidos ou adquiridos para as publicações oficiais municipais deverão aderir integralmente aos requisitos estabelecidos mencionados na presente instrução.

Art. 4º. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS,
em 16 de dezembro de 2014.

Cons. Francisco de Souza Andrade Netto

Presidente

Cons. Fernando Vitta

Vice-Presidente

Cons. José Alfredo Rocha Dias

Corregedor

Cons. Raimundo Moreira

Cons. Paulo Marconi

Cons. Plínio Carneiro Filho

Cons. Mário Negromonte

*Republicado por haver saído com incorreção

NOTIFICAÇÕES

EDITAL Nº 026/2015

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, pelo presente Edital, NOTIFICA os Agentes Políticos/Gestores, abaixo relacionados, para que, no prazo de 20 (vinte) dias de sua publicação, apresentem defesa e comprovações pertinentes às acusações e/ou irregularidades apontadas nos processos correspondentes. Findo o prazo, os autos serão relatados em Sessão Plenária nas condições em que se encontrarem, considerando-se o(s) notificado(s) revel(éis). Saliente-se que os autos se encontram na Sede desta Corte, para consulta ou vistas, diretamente ou através de representante(s) credenciado(s), nos horários de expediente do Tribunal, na forma das Leis nº 06/91 e 14/98.

CONSELHEIRO: RAIMUNDO MOREIRA

NOTIFICADO	PREFEITURA MUNICIPAL	PROCESSO Nº
Manoel Vieira de Santana	Prefeitura Municipal de ADUSTINA	15994-14
Amélio Costa Júnior	Prefeitura Municipal de MACAÚBAS	16146-14
Humberto Gomes Ramos	Prefeitura Municipal de CHORROCHÓ	16257-14
Andreia Xavier Cajado Sampaio	Prefeitura Municipal de DIAS D'ÁVILA	16276-14
Alceu Barros de Araújo	Prefeitura Municipal de PEDRÃO	15999-14
Antônio Fernando Brito Pinto	Prefeitura Municipal de TAPEROÁ	16038-14
Antônio Alves dos Santos	Prefeitura Municipal de RIO REAL	16274-14
Ronaldo Motinho dos Santos	Prefeitura Municipal de IGUAÍ	17123-14
Rodrigo de Castro Lima	Prefeitura Municipal de ESPLANADA	15874-14
Antônio Magno de Souza Filho	Prefeitura Municipal de VERA CRUZ	15835-14

CONSELHEIRO: PAOLO MARCONI

NOTIFICADO	PREFEITURA MUNICIPAL/DESCENTRALIZADA	PROCESSO Nº
Ricardo Jasson Magalhães Machado do Carmo	Prefeitura Municipal de SANTO AMARO	16323-14
José Robério Batista de Oliveira	Prefeitura Municipal de EUNÁPOLIS	16332-14
Jarilson Silva Paim João Henrique de Barradas Carneiro Oscimar Alves Torres	Companhia de Desenvolvimento Urbano - DESAL de SALVADOR	16600-14

Salvador, 27 de janeiro de 2015

Cons. FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO

Presidente

ATOS DA PRESIDÊNCIA

ATO DA PRESIDÊNCIA

ATO Nº 218/15, RESOLVE: dispensar, a pedido, IVON BATISTA VIANA, da Função Gratificada de Assistente, símbolo TCM-FG03.

Cons. FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO

Presidente

LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

RESUMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 11138-14 - BASE LEGAL: art.60, inciso II da Lei Estadual 9.433/05, CONTRATANTE: Tribunal de Contas dos Municípios TCM - CONTRATADO:(A) MicroStrategy Brasil Ltda - OBJETO: Continuidade ao projeto de Business Intelligence - (B) - VALOR TOTAL: R\$ 6.315,79 (seis mil, trezentos e quinze Reais e setenta e nove centavos) - DATA DA ASSINATURA: 26.01.2015.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

TCM BAHIA

INSPETORIAS REGIONAIS

1º IRCE - Salvador 71. 3267.1042 | 3264.2991
 2º IRCE - Feira de Santana 75. 3625.2417 | 3622.4234
 3º IRCE - Santo Antônio de Jesus 75. 3631.3059 | 3631.3488
 4º IRCE - Itabuna 73. 3211.1421 | 3613.8312
 5º IRCE - Vitória da Conquista 77. 3424.4599 | 2424.4442
 6º IRCE - Jequié 73. 3525.3524
 7º IRCE - Caetité 77. 3454.1852
 8º IRCE - Alagoinhas 75. 3422.4206
 9º IRCE - Serrinha 75. 3261.2066 | 3261.2105
 11º IRCE - Irecê 74. 3641. 3223 | 3641.3512
 12º IRCE - Itaberaba 75. 3251.2333
 13º IRCE - Senhor do Bonfim 74. 3571.3851 | 3541.2641
 14º IRCE - Ibotirama 77. 3698.1141
 15º IRCE - Itamarajú 73. 3294.1193
 17º IRCE - Valença 75. 3425.1440 | 3643.2215
 21º IRCE - Juazeiro 74. 3611.4237 | 3613.5008
 22º IRCE - Paulo Afonso 74. 3611.4237
 23º IRCE - Jacobina 74. 3621.3155 | 3621.0509
 25º IRCE - Santa Mª da Vitória 77. 3483.1579
 26º IRCE - Eunápolis 73. 3281.2625
 27º IRCE - Barreiras 77. 3611.6220